



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.670, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

*Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão guia.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 107/2006, de autoria do Vereador Elias de Sisto, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado à pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Parágrafo 1º - A deficiência visual referida no caput deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

Parágrafo 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades de transportes no âmbito do Município de Mococa.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Estabelecimento público: aquele que seja aberto ao público, destinado ao público ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou realizado mediante taxa de ingresso;

II - Estabelecimento privado de uso coletivo: aquele destinado às atividades de natureza comercial, cultural, esportiva, financeira, recreativa, social, religiosa, de lazer, educacional, laboral, de saúde ou serviços.

Art. 3º - Excetuam-se das disposições desta Lei, o ingresso do cão guia em estabelecimentos de saúde, nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material esterilizado, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em área de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.670, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 4º - Constitui ato de discriminação, a ser apenado com multa e interdição, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica